CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers no município de Salvador, restringir a entrada de menores à 12 anos de idade desacompanhados dos seus pais ou de seu representante legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos Shoppings Centers no município de Salvador, restringir a entrada de menores à 12 anos de idade, desacompanhados de seus pais ou de seu representante legal.

Art. 2º. O estabelecimento deverá manter em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do que dispõe esta lei.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará esta lei, que entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2021.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A presente preposição tem por finalidade disciplinar o acesso de crianças e adolescendo em Shoppings Centers no município de Salvador, no intuito de proteger essas crianças da violência, exploração sexual, do tráfico de menores, além da exploração da mão de obra infantil.

Devemos considerar que a segurança é um direito inevitável, garantido no Art. 6º da Constituição Federal do nosso país.

É preciso ressaltar que a presente preposição ao adotar o critério de idade, assegura o Art. 5º § XLII da Constituição Brasileira, que criminaliza qualquer ato de racismo seja ele racial ou social.

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta casa legislativa para aprovação desta proposição.

Salvador, 09 de março de 2021.

RICARDO ALMEIDA

F-PL-010-03

Digitalizada com CamScanner